Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 19/12/2014
RUBRICA

LEI Nº 8.763

Institui o Programa de Reinserção Profissional dos Proprietários e Condutores de Veículos de Tração Animal.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória, o Programa de Reinserção Profissional para os proprietários e condutores de Veículos de Tração Animal, que dependem desta atividade para sua subsistência.

Art. 2º. O Programa de Reinserção Profissional a que se refere esta Lei se viabilizará por meio de ações específicas bem como pela concessão de auxílio financeiro mensal a ser concedido pelo Poder Público, com duração e valor a serem estabelecidos por regulamento deste Executivo.

Parágrafo único. Somente serão beneficiários do programa os proprietários e condutores de veículos de tração animal que residam no Município de Vitória e que estejam previamente cadastrados junto à Municipalidade.

Art. 3º. O Município realizará o cadastramento dos proprietários e condutores a que se refere esta Lei e estabelecerá as ações que viabilizarão a sua transposição para outros mercados de trabalhos, ou a readequação de suas atividades laborais.

§ 1º. Quando da identificação das demandas individuais dos proprietários e condutores de veículos de tração animal, serão estabelecidos procedimentos articulados com outras secretarias, a fim de que sejam realizados encaminhamentos destas pessoas para os diversos Programas do Município de Vitória, buscando a garantia de seus direitos sociais e humanos.

§ 2º. Serão ofertadas ações de qualificação profissional com encaminhamento ao mercado de trabalho, acesso ao micro crédito, formalização como micro empreendedor individual, informações sobre associativismo, e quaisquer outras que visem à capacitação e assistência dos proprietários e condutores em sua transição no mercado de trabalho.

§ 3º. O Município promoverá ações que contribuam para a alfabetização e elevação da escolaridade dos beneficiários do programa.

Art. 4º. Os beneficiários do programa de Reinserção Profissional deverão abdicar de seus animais e veículos de tração, previamente declarados, em favor da Municipalidade, mediante benefício pecuniário de caráter indenizatório, com parâmetros e valores estabelecidos por meio de Decreto.

Art. 5º. Para atingir os fins previstos nesta Lei, o Poder Público buscará celebrar parcerias junto a entidades públicas e privadas, dentre as quais, não exclusivamente, instituições financeiras, associações civis,

empresas de iniciativa privada e universidades com a finalidade de:

I - desenvolver programas de Reinserção Profissional que permita o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de utilizar seus animais para tração e outros serviços;

II - cumprir integralmente o disposto nesta Lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2014.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8029115/14
/ccmt